Anexo III

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO CAMPO LACANIANO – RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ARTICULAÇÃO, SEDE, PRAZO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1º. O Fórum do Campo Lacaniano – Rio de Janeiro (o "FCL-RJ") é uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406/2002 (o "Código Civil"), que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação vigente.

Parágrafo Único. O FCL-RJ tem articulação e se solidariza com a Federação dos Fóruns do Campo Lacaniano – Brasil (o "FFCL-Brasil"), que é a Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano – Brasil ("EPFCL-Brasil"), com a Internacional dos Fóruns (a "IF") que, por sua vez, é articulada à Escola de Psicanálise dos Fóruns do Campo Lacaniano ("EPFCL"), que é internacional, composta por pessoas nomeadas internacionalmente como membros da EPFCL.

Art. 2º. O FCL-RJ tem sede e foro na Avenida Passos, 115, sala 907, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.051-040.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente à Diretoria a alteração do endereço da sede do FCL-RJ, devendo tal alteração ser refletida neste estatuto social mediante deliberação da primeira Assembleia Geral que se realizar imediatamente após tal alteração.

Art. 3º. A duração do FCL-RJ é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS FINS E MEIOS

Art. 4º. O FCL-RJ, que tem fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados, tem como objeto:

a. transmitir e ensinar a psicanálise, mantendo abertos, na orientação de Freud com Lacan, os campos da experiência clínica, do ensino, da pesquisa e do intercâmbio; e

b. assegurar a divulgação oral e escrita dos textos provenientes da pesquisa e da produção dos Membros de FCL-RJ, em debate com os outros Fóruns, em

nível nacional e internacional.

Art. 5º. A fim de cumprir os objetivos supracitados, o FCL-RJ tem como meios:

a. Ensino: O ensino regular é realizado pelos Membros de FCL-RJ que também são membros de EPFCL. Podem associar-se a eles, a convite, os Membros de FCL-RJ que não são membros de EPFCL e são sempre orientados pelo Conselho de Orientação e Ensino. O ensino regular ocorre sob forma de Seminários temáticos, Seminários clínicos, Módulos de ensino, Cursos, Conferências, Apresentação de pacientes, Redes de pesquisa, Oficinas de leitura, Seminários de conexões com outras áreas do saber, Convênios com instituições para uma prática clínica, Intercâmbio com o ensino da psicanálise em universidades nacionais e estrangeiras, Estágios supervisionados e a constituição de uma Clínica de Psicanálise. O ensino regular é oferecido aos Membros de FCL-RJ e aos participantes do FCL-RJ (definidos conforme Regulamento Interno de FCL-RJ), podendo algumas atividades de ensino ser ampliadas para um público conforme definido no referido Regulamento Interno; Reuniões de Trabalho: jornadas locais, organizadas a partir do intercâmbio de FCL-RJ com a FFCL, em nível nacional, e com a IF-EPFCL, em nível internacional; programas de pós-graduação que tenham a psicanálise como um de seus eixos temáticos, com outras associações psicanalíticas; encontros nacionais, visando receber no Rio de Janeiro os colegas da FFCL-Brasil, de âmbito nacional, com representações na maioria dos estados e todos aqueles interessados em compartilhar nosso trabalho; congressos internacionais, como os da EPFCL, com membros em pelo menos quatro continentes. Tais reuniões são de apresentação de trabalhos e debates;

b. Biblioteca: a biblioteca, com seu regulamento próprio, identificada no Conselho Regional de Biblioteconomia – 7ª Região (CRB-7) sob o número 1231 é de Serviço à População, com acesso gratuito, na sede e, futuramente, online. Funciona com bibliotecária e é especializada na área da psicanálise e suas conexões;

c. Publicações: periódicos, boletins, revistas, livros, apostilas; e

d. Sítios na internet, correios eletrônicos, videoconferências e outros meios para a comunicação.

Parágrafo Único: O Conselho de Orientação e Ensino avalia e delibera sobre as

propostas de transmissão de ensino encaminhadas pelos Membros de FCL-RJ.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º. As fontes de recursos do FCL-RJ são:

a. contribuições mensais dos Membros de FCL-RJ e participantes fixadas pela Diretoria;

b. patrocínios e doações de toda espécie;

c. proventos oriundos de eventos organizados pelo FCL-RJ; e

d. vendas de publicações e serviços prestados por sua biblioteca.

Parágrafo Único: Os recursos do FCL-RJ serão aplicados, integralmente, na manutenção de seus objetivos sociais, sem que os Membros de FCL-RJ façam jus ao recebimento de participação, a qualquer título, em eventuais superávits das operações sociais.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados de FCL-RJ são denominados "Membros de FCL-RJ".

Art. 8º. É admitido como Membro de FCL-RJ todo aquele que, depois de havê-lo demandado por escrito à Diretoria, tiver sido assim designado pela Comissão de Acolhimento do FCL-RJ, após os procedimentos de entrada explicitados no Regulamento Interno.

Art. 9º. Todo Membro de FCL-RJ é também membro da FFCL, em nível nacional, e da IF, internacional, obrigando-se, portanto, a pagar as cotas de ambas, votadas em suas Assembleias Gerais.

Art. 10. Os Membros de FCL-RJ não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 11. Os Membros de FCL-RJ deverão atender aos seguintes requisitos:

a. ser pessoa natural, com graduação em curso superior; e

b. ter a reputação ilibada.

Art. 12. Pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros de FCL-RJ deverão ser brasileiros

natos ou naturalizados.

Art. 13. Os Membros de FCL-RJ têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, e a serem votados para os cargos conforme discriminado neste estatuto social, desde que estejam em dia com as suas quotizações junto à associação.

Art. 14. A admissão e a exclusão dos Membros de FCL-RJ serão ratificadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os Membros de FCL-RJ ficarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre a sua exclusão, bem como sua presença e voto não serão computados para o quórum de instalação e deliberação de tal Assembleia.

Art. 15. A Diretoria deliberará a suspensão imediata do Membro de FCL-RJ para posterior ratificação pela Assembleia Geral, que então excluirá ou não o Membro de FCL-RJ, nas seguintes hipóteses:

a. havendo justa causa, ou em caso de ser constatada a existência de motivos graves que caracterizem um conflito insuperável com os objetivos do FCL-RJ definidos por este estatuto social, verificados pelo Conselho de Orientação e Ensino, que manterá sigilo do caso até a deliberação sobre o assunto em Assembleia Geral; ou

b. em caso de não pagamento das quotas estabelecidas pela Diretoria, num período de 2 (dois) meses consecutivos, excetuando-se os casos em que tiver havido uma negociação.

Parágrafo único: O Membro de FCL-RJ excluído poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de exclusão, encaminhar pedido de reconsideração da medida à Diretoria, a qual deverá submetê-lo a nova apreciação da Assembleia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão.

Art. 16. Caso a Assembleia Geral delibere pela não exclusão do Membro de FCL-RJ,

este será imediatamente readmitido.

Art. 17. São direitos dos Membros de FCL-RJ:

a. gozar dos serviços mantidos pelo FCL-RJ, pela FFCL e pela IF;

b. tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado, e

c. convocar, nos termos do art. 21 deste estatuto social, as Assembleias Gerais.

Art. 18. São deveres dos Membros do FCL-RJ:

a. conhecer e cumprir o estatuto social e o Regulamento Interno da FCL-RJ, da FFCL e da IF;

b. acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração;

c. colaborar com a Diretoria quando solicitado;

d. empenhar-se em valorizar as atividades profissionais das categorias pertencentes ao FCL-RJ, à FFCL e à IF;

e. zelar pelo patrimônio e pela reputação do FCL-RJ, sugerindo melhorias e participando das atividades; e

f. pagar, pontualmente, as contribuições financeiras periódicas estabelecidas pela Diretoria do FCL-RJ, da FFCL e da IF.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do FCL-RJ e a ela compete deliberar sobre todos os assuntos relativos ao objeto social da associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, sem limitar:

a. aprovar o estatuto social e o Regulamento Interno, bem como as propostas de alteração;

b. aprovar a alteração do valor das contribuições dos Membros de FCL-RJ e Participantes, propostas pela Diretoria;

c. solucionar as questões omissas ou dúvidas de interpretação decorrentes deste

estatuto social;

d. tomar de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

e. discutir e deliberar sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho de Orientação e Ensino e dos Coordenadores da Orientação e do Ensino (Formações Clínicas, Clínica, Laboratório de Orientação Política, Biblioteca e Publicações, Cartel e Comissão de Acolhimento);

f. eleger e destituir os Diretores e membros do Conselho de Orientação e Ensino;

g. eleger os Delegados do FCL-RJ na IF, de acordo com o que a IF determinar para as eleições em nível internacional;

h. deliberar sobre a liquidação e dissolução do FCL-RJ;

i. determinar a alienação de bens imóveis de propriedade do FCL-RJ;

j. deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como eleger e destituir os seus membros; e

l. ratificar ou não a admissão e exclusão de Membros de FCL-RJ e Participantes.

Parágrafo 1º. A Diretoria eleita em Assembleia Geral só tomará posse a partir do registro da respectiva ata em cartório.

Parágrafo 2º. Até o registro em cartório da ata da assembleia geral na qual foi eleita a nova Diretoria, a gestão administrativa e financeira (incluindo as contas bancárias) permanecem a cargo da Diretoria ainda vigente.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem.

Parágrafo 1º. Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente, ou seus substitutos, e um ou mais secretários por ele designados.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco,

mediante processo a ser adotado pelos componentes da mesa.

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Membros de FCL-RJ, ou, em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de Membros de FCL-RJ.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento firmado por, no mínimo, 1/5 dos Membros de FCL-RJ.

Parágrafo 1º. Caso a Diretoria não atenda o requerimento dos Membros de FCL-RJ, conforme o "caput", poderão tais Membros de FCL-RJ promover a convocação da Assembleia.

Parágrafo 2º. As convocações serão realizadas mediante publicação em edital afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na sede do FCL-RJ, e enviadas por e-mail a todos os Membros de FCL-RJ.

Art. 23. As deliberações sobre os assuntos tratados nos itens (a), (f), (h) e (i) do Art. 19 dependerão dos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros de FCL-RJ, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FCL-RJ

Art. 24. Compõem a Administração do FCL-RJ os seguintes órgãos:

a. A Diretoria;

b. O Conselho de Orientação e Ensino; e

c. O Colegiado de Delegados.

Art. 25. O Colegiado de Delegados é eleito individualmente mediante candidatura e em escrutínio secreto para mandato de no máximo 2 (dois) anos pelos Membros de FCL-RJ.

Da Diretoria

Art. 26. O FCL-RJ será gerido por uma Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, sendo: um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Presidente, que necessariamente são membros do Conselho de Orientação e Ensino, um Diretor Secretário e um Diretor

Tesoureiro.

Parágrafo 1º: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mandato imediatamente seguinte.

Parágrafo 2º: Somente os membros da EPFCL podem ser eleitos para os cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente. Para os demais cargos da Diretoria, basta que o candidato seja Membro de FCL-RJ.

Art. 27. São atribuições da Diretoria, como órgão colegiado:

a. admitir e suspender qualquer Membro de FCL-RJ, o que deverá ser ratificado em Assembleia Geral, conforme o disposto nos Artigo 17 e 19, *l*;

b. cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários;

c. apresentar, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária o relatório dos trabalhos do FCL-RJ, balanços e contas do exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte;

d. resolver com o Conselho de Orientação e Ensino os casos omissos deste estatuto social;

e. ceder ou alugar qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do FCL-RJ observado o disposto no Art. 19, "h";

f. solicitar a aprovação da Assembleia Geral para a realização de obras não essenciais;

g. propor o valor das contribuições periódicas dos Membros de FCL-RJ e participantes, para aprovação da Assembleia Geral, e

i. constituir comissões *ad hoc*.

Art. 28. São atribuições do Diretor Presidente:

a. representar o FCL-RJ ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c. representar o FCL-RJ em conjunto com o Tesoureiro perante os bancos e

instituições financeiras;

d. admitir e demitir funcionários;

e. assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os títulos de crédito que importam em caráter financeiro para o FCL-RJ;

f. ter sob a sua guarda e responsabilidade os registros contábeis e financeiros do FCL-RJ;

g. em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, nomear entre os associados um substituto que deverá ser homologado em Assembleia Geral;

h. convocar as Assembleias Gerais;

i. garantir o cumprimento das decisões do Conselho de Orientação e Ensino, e

j. presidir a Diretoria.

Art. 29. São atribuições do Vice-Diretor Presidente:

a. substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário deste e assumir a Diretoria em caso de vacância do cargo, e

b. auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

Art. 30. São atribuições do Diretor Secretário:

a. secretariar as atividades do FCL-RJ, viabilizando-as;

b. organizar os serviços da secretaria;

c. fiscalizar as obras, reparos e consertos nos imóveis ocupados pelo FCL-RJ,

conforme determinado pela Diretoria, e

d. propor à Diretoria, os melhoramentos das instalações e sua conservação.

Art. 31. Atribuições do Diretor Tesoureiro:

a. gerir os recursos financeiros do FCL-RJ;

b. emitir recibos das contribuições mensais;

c. representar o FCL-RJ conjuntamente com o diretor perante os estabelecimentos bancários;

d. visar os documentos de dispensas da tesouraria;

e. pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente;

f. apresentar à Diretoria, trimestralmente, o balancete da receita e despesas do FCL-RJ e no fim de cada ano em Assembleia Geral o balanço geral das suas contas;

g. supervisionar toda a contabilidade do FCL-RJ, bem como todos os trabalhos da tesouraria;

h. aplicar as penalidades conforme o Regulamento Interno no caso de atraso nas quotizações dos Membros de FCL-RJ e dos participantes;

i. apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral as contas e demonstrações financeiras do FCL-RJ;

j. visar as notas de despesas de administração do FCL-RJ antes de remetê-las ao Presidente, e

k. supervisionar a escrituração do balanço geral das receitas e despesas do FCL-RJ, realizadas por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Do Conselho de Orientação e Ensino

Art. 32. O Conselho de Orientação e Ensino será constituído por 9 (nove) Membros do FCL-RJ que sejam também membros de EPFCL. A cada 2 (dois) anos, 5 (cinco) membros

do Conselho serão substituídos por eleição em Assembleia Geral.

Art. 33. Após os 2 (dois) primeiros anos, não havendo 5 (cinco) membros que escolham sair, eles serão sorteados no interior do Conselho. O Conselho será renovado parcialmente a cada 2 (dois) anos, em razão do que, os 5 (cinco) que tiverem saído não podem ser imediatamente reeleitos.

Parágrafo Único: O Conselho de Orientação e Ensino elegerá seu Coordenador cujas funções serão definidas pelo Regulamento Interno.

Art. 34. O Conselho de Orientação e Ensino reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão regidas pelo Regulamento Interno.

Parágrafo 1º. O Conselho de Orientação e Ensino votará por maioria simples, e o Coordenador tem voto de Minerva.

Parágrafo 2º. Somente os membros presentes, em reunião regularmente convocada, podem votar.

Parágrafo 3º. Não poderá ocupar a função de Coordenador do Conselho de Orientação e Ensino o membro que ocupar cargo na Diretoria.

Art. 35. O ensino e a orientação teórico-clínica do FCL-RJ são de responsabilidade do Conselho de Orientação e Ensino.

Art. 36. Ao Conselho de Orientação e Ensino competirá:

a. assegurar os meios; através dos quais o FCL-RJ cumpre suas finalidades;

b. estabelecer a orientação do Ensino e Pesquisa;

c. posicionar-se a cada vez que houver um conflito que impeça o bom funcionamento da Instituição;

d. decidir sobre o intercâmbio, convênios, estágios supervisionados, a clínica psicanalítica, assim como os seminários;

e. constituir comissões *ad hoc,* e

f. decidir com a Diretoria sobre questões omissas neste estatuto social para

posterior aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – COLEGIADO DE DELEGADOS

Art. 37. O FCL-RJ terá um Colegiado de Delegados que o representa nas Assembleias Gerais da IF e se incumbe de transmitir ao FCL-RJ as notícias da IF. Ele é eleito por maioria simples pelos Membros do FCL-RJ, a cada vez que o Colegiado Internacional de Representantes da IF-EPFCL o solicitar. O número de delegados, suas funções, e o funcionamento do Colegiado está determinado na Carta de Princípios da IF-EPFCL.

Art. 38. Cabe ao Colegiado de Delegados constituir uma Comissão de Acolhimento para receber e decidir sobre as entradas de novos Membros no FCL-RJ, conforme se explicita no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes; seu funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Membros do FCL-RJ, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 40. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e lavradas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 41. O FCL-RJ mantém relações com outras instituições que também visam o ensino, a clínica e a pesquisa no campo da psicanálise, tanto públicas quanto privadas, objetivando o crescimento desse campo, podendo estas ser universitárias, psicanalíticas ou outras que garantam a mesma orientação teórico-clínica e ética. Em particular, mencione-se a solidariedade com a FFCL, instituição nacional também designada como EPFCL-Brasil, e a solidariedade com a EPFCL, fundada em 2001, em Paris/França. Todo Membro de FCL-RJ é *ipso facto* membro da Internacional dos Fóruns do Campo Lacaniano (IF). A IF é regida por sua Carta de Princípios, votada em Assembleia Geral da IF. Todo Membro do FCL-RJ é também membro da FFCL.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DISSOLUÇÃO

Art. 42. O Exercício Social será de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano calendário, ao final do qual serão levantadas as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 43. A dissolução do FCL-RJ poderá ocorrer por determinação legal, ou pelo acordo

entre as partes, em Assembleia Geral.

Art. 44. Em caso de dissolução, o patrimônio poderá ser destinado por deliberação da Assembleia Geral, a instituições privadas ou públicas, municipais, estaduais ou federais, com objetivos idênticos, semelhantes ou afins, que possuam a mesma finalidade, ou, pelo menos, finalidade semelhante. Não sendo encontrada instituição com tais características, o remanescente será destinado à Fazenda do Estado.

Art. 45. No caso de dissolução de FCL-RJ:

a. será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal designado para este fim, composto por 3 (três) membros, associados ou não; e

b. o Patrimônio Social terá o destino que for aprovado em Assembleia Geral por maioria dos Membros de FCL-RJ presentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O FCL-RJ só se responsabiliza pelos atos de seus Membros quando praticados nas suas funções exercidas conforme o estatuto social, reservando-se o direito de não se responsabilizar por quaisquer outros atos de seus Membros fora do seu objeto social.

Art. 47. Os membros do Conselho de Orientação e Ensino e da Diretoria não são remunerados.

Art. 48. Nenhum Membro ou participante é remunerado em suas atividades de ensino no FCL-RJ. Eventualmente, terceiros (ou convidados externos) poderão receber um *pró-labore* por suas participações nas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 49. O FCL-RJ não fornece nenhum certificado que autorize a prática psicanalítica, nem fornece título de psicanalista. O FCL-RJ é articulado à EPFCL em cujos Princípios Diretivos se explicitam as condições das garantias.

Art. 50. O FCL-RJ tem um Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral. O Regulamento Interno distingue os direitos e deveres dos participantes e Membros de FCL-RJ assim como, determina o modo de funcionamento e as formas de transmissão da

psicanálise sob direção do Conselho de Orientação e Ensino.

--*

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Mesa:

Antonio Luiz Quinet de Andrade Presidente	Geísa Batista de Freitas Secretária

Visto do Advogado

Bruna Zoghbi Brick
OAB/RJ nº 122.795